



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Termo de Fomento n.º 070/2023.
Proc. Adm. Digital n.º 60958/5035388/2023.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E O
INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS).**

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 800, Santo Antônio, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.083.344-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 395.999.576-87, com endereço à Av. Santos Dumont, n.º 800, Santo Antônio, Guarujá/SP, e por seu Secretário Municipal de Cultura, o Sr. **RENATO MARCELO PIETROPAOLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.250.535-X, e inscrito no CPF/MF sob n.º 070.320.128-09, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.523.806/0001-77, com sede à Av. Adhemar de Barros, n.º 1347 - Sala 11, Jardim Helena Maria - Guarujá/SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sr.^a **VERUSKA GERLACH COMPIANI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.103.431-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 297.243.088-39, residente à Av. dos Caiçaras, n.º 1050 - Apto. 45, Jardim Las Palmas - Guarujá/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, sem chamamento público, com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar n.º 38/2022**, constante na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos Artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto **Promover aulas para o atendimento de crianças, adolescentes e adultos para a prática de atividades culturais nas oficinas: CANTO E CORAL, DANÇA DE SALÃO, FLAUTA DOCE E TECLADO, CURSO BÁSICO DE FOTOGRAFIA, VIOLÃO E GUITARRA, contemplando os bairros: Vila Alice, Chaparral, Paecará, Jardim Virgínia e adjacências no Município de Guarujá, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado ao Processo Administrativo Digital n.º 60958/5035388/2023, em decorrência da Emenda Impositiva n.º 38/2022.**

§ 1.º O PLANO DE TRABALHO é parte integrante e indissolúvel do presente Termo de Fomento.

§ 2.º Para execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no parágrafo anterior, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cultura.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO

MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** deverá:

a) transferir os recursos financeiros à **ENTIDADE**, consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, mediante repasses mensais subseqüente à apresentação dos relatórios dos serviços executados, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Atendimento;

b) informar à **ENTIDADE** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à **ENTIDADE**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

e) por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Fomento;

f) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

g) liberar as parcelas mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

h) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

i) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá apresentar trimestralmente à Controladoria Geral do Município, o Quadro Comparativo entre o previsto no Plano de Trabalho e o executado, pois ao final do exercício será um dos instrumentos de avaliação quanto aos resultados alcançados;



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

j) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instrução n.º 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

k) assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da **ENTIDADE**, por motivo justificado;

l) comunicar o Conselho Municipal de Cultura quanto às irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

m) a municipalidade terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme Art. 42, inciso XII, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A **ENTIDADE** deverá:

a) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, além de manter atualizados seus dados, documentos e certidões junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

b) executar fielmente o objeto do Termo de Fomento que se refere a Cláusula Primeira, conforme o PLANO DE TRABALHO, com base em cronograma sob a orientação da Administração;

c) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, em consonância com a política nacional de Cultura;

d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria, assim como substituir de imediato, sempre que necessário, o profissional que for considerado inapto ou ficar impedido de exercer a função para que foi contratado, a fim de evitar descontinuidade das atividades programadas;



GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

e) Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário, em observância ao Art. 24, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) comunicar, de imediato, por escrito à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, acerca de ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

i) ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

j) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

k) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

l) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no Art. 51, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à Secretaria Municipal de Cultura, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

o) apresentar as prestações de contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

p) fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

q) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **ENTIDADE**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

r) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

s) devolver aos cofres do **MUNICÍPIO**, os valores não utilizados, conforme disposto no Decreto n.º 11.947/2016;

t) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, conforme Art. 42, inciso X;

u) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Atender à contrapartida na forma de apresentações culturais relacionadas aos cursos oferecidos, sem gerar ônus à municipalidade, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, durante o período de vigência do Termo de Fomento.



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 09.01.00.13.392.1006.2.073.3.3.50.41 (2907).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Por força da presente parceria, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** a importância de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em até 10 (dez) parcelas.**

§ 1.º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 2.º Os recursos transferidos serão mantidos pela **ENTIDADE** Parceira, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 3.º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

§ 4.º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5.º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS:

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no Art. 64, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e obedecerá ao Decreto n.º 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu Art. 21:

I - parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de aplicação financeira;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

II - anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 1.º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2.º Decorrido o prazo previsto no §1.º deste artigo, sem que a **ENTIDADE** Parceira efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60(sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§ 4.º A ENTIDADE, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n.º 11.947/2016 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os serviços culturais que compõem o presente Termo de Fomento, serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1.º A gestão operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - analisar, mediante critérios técnicos e administrativos, as propostas apresentadas perante o Poder Público;

II - indeferir, liminarmente, os pedidos que estejam fora de prazo;

III - emitir parecer técnico e administrativo quanto a viabilidade e compatibilidade do projeto e da documentação apresentada pelas entidades, de acordo com as necessidades da Administração Municipal;

§ 2.º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I - do atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

§ 3.º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA E

CONTROLE:

A **ENTIDADE** divulgará em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o Art. 11 e seu Parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

I - a transferência ou redistribuição à outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV - A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

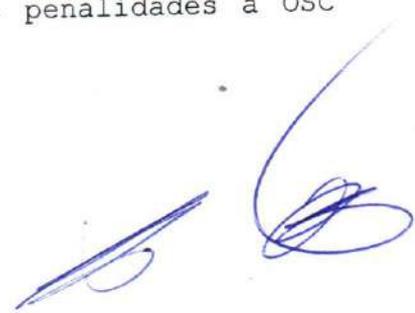
V - A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - A Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à OSC pelo não cumprimento do instrumento:

a) advertência;





ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública, sancionadora por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;

d) cancelamento ou adequação do repasse mensal, devido ao não cumprimento das metas;

e) cancelamento do Termo de Fomento, devido ao não atendimento do objeto proposto.

II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - A entidade deverá manter atualizada e em vigência, toda a documentação durante o exercício, e deverá comunicar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, qualquer alteração de endereço, sob pena de suspensão do pagamento. Esta documentação deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - A entidade deverá manter a sede em funcionamento de segunda a sexta feira, em horário comercial, onde deverá ter toda a documentação arquivada para fins de fiscalização, tanto interna pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto externas, pelos Tribunais de Contas, sob pena de suspensão do repasse até regularização;

V - Os relatórios de atividades deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Cultura, aos cuidados da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob pena de suspensão do pagamento, podendo ainda, incorrer no cancelamento do repasse do referido mês, caso a **ENTIDADE** não entregue o relatório em até 05 (cinco) dias úteis após a data inicial, salvo em casos devidamente justificados;

VI - No relatório mensal, além das atividades executadas, também devem constar as metas pactuadas;

a) Caso as metas fiquem abaixo do estabelecido, a entidade deverá justificar o motivo do não cumprimento no próprio relatório. As metas serão avaliadas ao longo do exercício, podendo ocasionar sanções na avaliação final no desempenho das entidades, podendo ocorrer a suspensão dos repasses.



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

VII - A prestação de contas deverá ser enviada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse.

a) No caso do descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, o pagamento será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

b) Ultrapassando o prazo previsto no §1.º deste Artigo, sem que haja regularização pela **ENTIDADE**, o repasse do mês subsequente poderá ser cancelado e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

VIII - Caso a prestação de contas apresente despesas que não estejam de acordo com o plano de aplicação de recursos, será solicitada a devolução aos cofres públicos, do valor pago com as devidas correções.

IX - Caso a entidade não utilize uma conta exclusiva para o recebimento do repasse, terá o pagamento suspenso até a devida regularização.

X - Durante o exercício vigente, caso haja parecer desfavorável ao repasse por motivo de falta grave, como não cumprimento do projeto, denúncias de irregularidades devidamente apuradas, prestação de contas irregular, ou outras demandas verificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a **ENTIDADE** será notificada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para, no prazo de 03 (três) dias, prestar esclarecimentos, sendo que se os vícios apresentados não tiverem sido sanados ou inexistindo manifestação a respeito, poderá ocasionar o cancelamento do repasse da parcela do referido mês.

XI - Persistindo os vícios apontados por até 03 (três) meses, a Comissão poderá determinar o cancelamento do repasse total aprovado para o exercício.

a) Da decisão de cancelamento do repasse caberá recurso, para o GESTOR DA PARCERIA, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da Comissão no Diário Oficial do Município.

b) Havendo o cancelamento do repasse, a **ENTIDADE** somente poderá pleitear novo subsídio financeiro, no exercício fiscal seguinte.

XII - A entidade estará sujeita a pena de suspensão do repasse, devido ao não atendimento da contrapartida exigida pela municipalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO

INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria, autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da **ENTIDADE** o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo **MUNICÍPIO** visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria, enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **ENTIDADE**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento, a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2.º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Advocacia Geral do Município - AGM, para solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria.

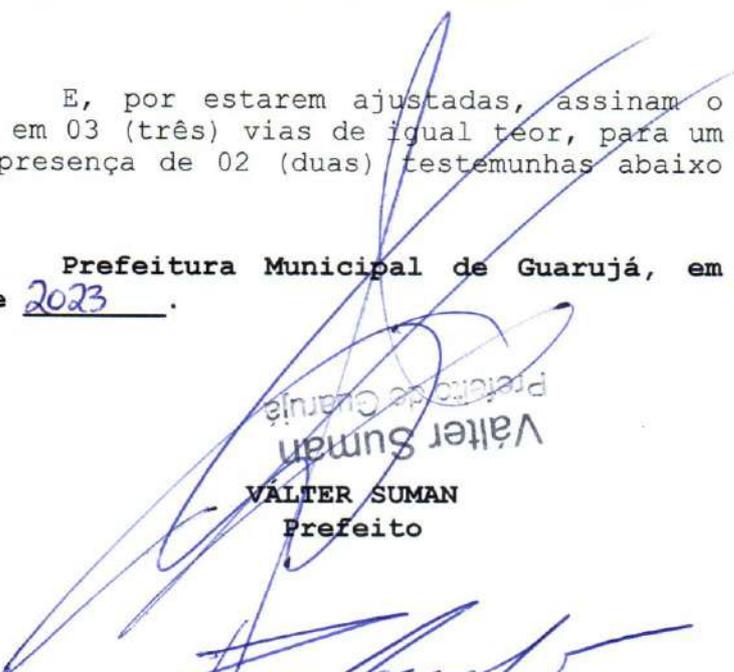


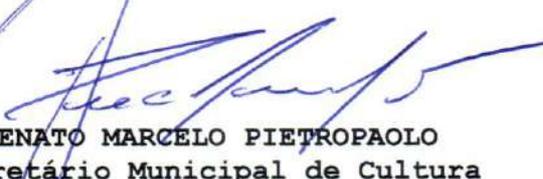
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

28 de DEZEMBRO de 2023. Prefeitura Municipal de Guarujá, em


VÁLTER SUMAN
Prefeito


RENATO MARCELO PIETROPAOLO
Secretário Municipal de Cultura


VERUSKA GERLACH COMIANI
Diretora Presidente
Instituto Raios de Sol

TESTEMUNHAS:

Éder Simões de Oliveira
Pront. n° 18.825

Thamires A. S. J. Dias
Assistente Administrativo
Pront. 21822

“SECULT”

Termo de Fomento n.º 070/2023, redigido em 05/12/2023, por Éder Simões de Oliveira - Pront. n.º 18.825.





ANEXO I

**Repasses ao Terceiro Setor
Termo de Ciência e de Notificação**

Termo de Fomento

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)

TERMO DE FOMENTO N.º 070/2023.

OBJETO: Promover aulas para o atendimento de crianças, adolescentes e adultos para a prática de atividades culturais nas oficinas: CANTO E CORAL, DANÇA DE SALÃO, FLAUTA DOCE E TECLADO, CURSO BÁSICO DE FOTOGRAFIA, VIOLÃO E GUITARRA, contemplando os bairros: Vila Alice, Chaparral, Paecará, Jardim Virgínia e adjacências no Município de Guarujá.

VALOR REPASSADO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 28 de DEZEMBRO de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: VERUSKA GERLACH COMPIANI
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 297.243.088-39

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Assinatura: _____

Nome: RENATO MARCELO PIETROPAOLO
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 070.320.128-09

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: VERUSKA GERLACH COMPIANI
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 297.243.088-39

Assinatura: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA,
REFERENTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

DECLARO que o **INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)**, sob as penas da Lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no Processo Administrativo n.º 39787/215819/2023, e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que:

I - É regida por Estatuto Social, nos termos do Art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 8.742/1993, e alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011;

II - Possui tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos, com cadastro ativo do CNPJ, nos termos da alínea "a", do Inciso V, do Art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta do Plano de Trabalho;

III - Possui 02 (dois) anos de experiência prévia, com efetividade, no desenvolvimento de atividades socioassistenciais com população em situação de vulnerabilidade social, nos termos da alínea "b", do Inciso V, do Art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c", do Inciso V, do Art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

V - A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal.

Guarujá, 28 de Dezembro de 2023.


VERUSKA GERLACH COMPIANI
Diretora Presidente
Instituto Raios de Sol



ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.947/2016 que o **INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)**:

I - Não está impedido de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

II - Está regularmente constituída;

III - Não foi omissa no dever de prestar contas da parceria;

IV - Não se submete, tais quais seus dirigentes, às vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

V - Não tem como dirigente, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

VII - Não se encontra submetida aos efeitos de: **a)** sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; **c)** impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública; e, **d)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VIII - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

IX - não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

X - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Guarujá, 28 de DEZEMBRO de 2023.

VERUSKA GERLACH COMPIANI
Diretora Presidente
Instituto Raios de Sol



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, **VERUSKA GERLACH COMPIANI**, abaixo assinada, brasileira, portadora do R.G. n.º 32.103.431-4 SSP/SP e do CPF n.º 297.243.088-39, na qualidade de Presidente do **INSTITUTO RAIOS DE SOL (IRS)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 43.523.806/0001-77, informo que será aberta conta corrente em banco oficial, específica e exclusiva para este Plano de Trabalho, e que os dados e informações quanto a ela serão transmitidas ao Município através de meios oficiais.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da Lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada na referida conta.

Guarujá, 28 de DEZEMBRO de 2023.

VERUSKA GERLACH COMPIANI
Diretora Presidente
Instituto Raios de Sol



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, **VERUSKA GERLACH COMPIANI**, portador do R.G. n.º 32.103.431-4 SSP/SP e do CPF n.º 297.243.088-39, na qualidade de Diretora Presidente do **INSTITUTO RAIOS DE SOL**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 43.523.806/0001-77, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas em uma eventual fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, 28 de DEZEMBRO de 2023.

VERUSKA GERLACH COMPIANI
Diretora Presidente
Instituto Raios de Sol